

Aviso de contumácia n.º 7270/2006 — AP. — O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 164/06.OTCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Wander da Silva Tavares, de nacionalidade brasileira, nascido em 31 de Agosto de 1970, passaporte n.º Cp014709, com domicílio em Inglaterra, com morada desconhecida em Portugal, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, um crime de falsificação de documento, 18 crimes de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e um crime de auxílio à imigração ilegal, previsto e punido pelo artigo 134.º-A, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — A Oficial de Justiça, *Carla Vicente*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7271/2006 — AP. — O Dr. Jorge Simões Raposo, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 89/06.9TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Armando Figueira Jordão, filho de António Valério Jordão e de Maria Alice Figueira, natural de Sapatária, Sobral de Monte Agraço, nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5430130, com domicílio na Rua Maria Lalande, 12, 2.º, esquerdo, Lavradio, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de associação criminosa, previsto e punido pelo artigo 299.º do Código Penal, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, um crime de burla na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal e um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal. Foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos em conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas.

28 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Simões Raposo*. — A Oficial de Justiça, *Paula C. N. M. Chaves Silva*.

Aviso de contumácia n.º 7272/2006 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 119/06.4TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo José Gomes Borges, filho de José Gomes Tavares Borges e de Maria Helena Gomes Borges, nascido em 14 de Setembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12651265, com domicílio na Pensão Leixões, Rua das Escadinhas das Olarias, 14, 1.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, alínea b), com referência à alínea f) do n.º 2 dos artigos 204.º, 22.º, 23.º e 73.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do

Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas., mormente obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução bem como obter licenças, autorizações, certidões ou registos junto de qualquer conservatória do registo civil, comercial, predial ou automóvel.

28 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Leal*.

Aviso de contumácia n.º 7273/2006 — AP. — O Dr. Fernando Ventura, juiz de direito da 1.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 111/06.9TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandro Heleno Mendes Vieira Andrade, filho de Artur Viera Andrade e de Maria Emília Gomes Mendes, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 31 de Julho de 198, com domicílio na Rua Salgado Vinha, 23, 7.º-F, Rio de Mouro, por se encontrar acusado da prática de um crime de Roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência à alínea f) do n.º 2 dos artigos 204.º, 22.º, 23.º, e 73.º do Código Penal, praticado em 18 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice J. D. Abreu Cruz*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 7274/2006 — AP. — O Dr. João Bártolo, juiz de direito da 1.ª Secção da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 93/06.7TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Xavier Osvaldo Lourenço, filho de Matilde Lourenço, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 25 de Março de 1984, titular do bilhete de identidade n.º 16169367, com domicílio na Rua de Alforneiros, barraca sem número, Alforneiros, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de renovação do bilhete de identidade, a proibição de obtenção de carta de condução e passaporte, a proibição de obtenção de qualquer outro documento emanado de autoridade pública, a proibição de obter qualquer certidão, incluindo o certificado de registo criminal e a proibição de efectivar quaisquer registos.

4 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *João Bártolo*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rosa*.